



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.967, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da *Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48 (...)

(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,98% (vinte inteiros e noventa e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,06% (doze inteiros e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Alto Araguaia, 04 de agosto de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

Visto em _____/_____/_____ _____ Procuradoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	8,92%
2018	9,23%
2019	9,55%
2020	9,87%
2021	10,19%
2022	10,50%
2023	10,82%
2024	11,14%
2025	11,45%
2026	11,77%
2027	12,09%
2028	12,41%
2029	12,72%
2030	13,04%
2031	13,36%
2032	13,68%
2033	13,99%
2034	14,31%
2035	14,63%
2036	14,94%
2037	15,26%
2038	15,58%
2039	15,90%
2040	16,21%
2041	16,53%
2042	16,85%
2043	17,16%